



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000526-06.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 26/08/2025 e encontra-se encartada no evento 51.1, oportunidade em que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 64.1: publicado edital a respeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, com o quadro da primeira relação de credores.

- Evento 77.4: manifestação da Administração Judicial aceitando a nomeação.

- Evento 83.1: apresentação de orçamento pela Administração Judicial.

- Evento 94.2: juntada do termo de compromisso assinado pela Administração Judicial.

- Evento 95.1: manifestação da recuperanda requerendo a dilação de prazo para manifestar-se a respeito da proposta de honorários apresentada uma vez que estaria em negociação direta com a Administração Judicial.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da proposta de honorários

Defiro o pedido da recuperanda e concedo o prazo adicional de 15 dias para manifestar-se a respeito da proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.

Com a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias e retornem conclusos para deliberação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) As certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

[...]

Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.

Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Termo de Cooperação disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf

f) Atente-se a Administração Judicial para o prazo de apresentação da 2ª relação de credores, que deverá ser publicada por edital tão logo seja juntada ao processo.

Determinações à empresa recuperanda

a) Atente-se à recuperanda para o prazo de apresentação do plano de recuperação judicial.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

PAINEL DE DADOS			
	Recuperanda: MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 39934603000104		
	Administração Judicial: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 27.652.936/0001-53, com endereço na rua Nevada, 901, Bairro Jardim Quebec, Londrina/PR, CEP: 86.060-238, telefone (43) 3356-1826, e-mail contato@rochaneto.com.br , sítio eletrônico https://rochanetoassociados.com.br , tendo como responsável técnico o Economista e Contador Clybas Correa Rocha Neto.		
	Ato	Data	Evento
	Distribuição	10/07/2025	1.1
	Decisão de Deferimento do Processamento	26/08/2025	51.1
	Publicação da 1ª Relação de Credores	28/08/2025	64.1
	Publicação da 2ª Relação de Credores	--/--/----	--
	Decisão de Recebimento do Plano	--/--/----	--
	Decisão de Convocação da AGC	--/--/----	--
	Decisão de Concessão da Recuperação Judicial	--/--/----	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

	Prorrogação do Stay (encerra em --/--/----)	--/--/----	--
	Publicação do Quadro Geral de Credores	--/--/----	--
	Decisão de Suspensão dos Efeitos da RJ (sem CND)	--/--/----	--
	Sentença de Encerramento	--/--/----	--

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083481863v10** e do código CRC **051e54d0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 24/09/2025, às 13:15:44

5000526-06.2025.8.24.0536

310083481863.V10